



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.211/2025.

Institui o programa “Natal da Alegria” com a distribuição de doces e presentes para as crianças residentes do Município e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o programa "Natal da Alegria", no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher do Município de São Jorge D'Oeste, que visa, em comemoração à celebração do Natal, a distribuição de doces e presentes às crianças.

§ 1º. Serão beneficiadas pelo programa, as crianças residentes no município, com faixa etária de 6 (seis) meses à 11 (onze) anos completos, independente de situação socioeconômica;

§ 2º. As crianças em idade escolar, deverão estar frequentando aulas nos estabelecimentos de ensino ou creche do município;

Art. 2º. O Programa "Natal da Alegria ", consistirá na distribuição de caixa de bombom, brinquedo, algodão-doce, sorvete e pipoca para as crianças.

§ 1º. Fica limitada à quantidade de 10.000 (dez mil) unidades de doces, descritos no caput, a serem distribuídas por ano.

§ 2º. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher e terá a duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 2025.

Art. 3º. Para o Programa acima descrito, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para os 04 (quatro) anos da duração do programa



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 4º. Os recursos necessários à consecução deste Programa serão consignados no Orçamento Municipal, na Unidade da Assistência Social.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher deverá apresentar à área Administrativa do Município e ao Legislativo Municipal, no máximo em até 60 (sessenta) dias da entrega dos chocolates, brinquedos e doces o relatório das crianças beneficiadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei 1.009/2021.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês
de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º
ano de emancipação.**

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3405
Data 12 / 11 / 25
13


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO